

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 001**

**ISOLAMENTO SOCIAL NO
MUNICÍPIO DE ALTANEIRA, COM
LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA (CE), no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os Decretos Municipais à realidade local cumprindo com o seu papel constitucional de garantir a saúde a todos, mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e a necessidade do Município, dentro de sua esfera administrativa, de zelar pela saúde pública;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município de Altaneira vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações técnicas das equipes de saúde;

CONSIDERANDO que, diante dos dados apurados, há segurança para se prosseguir no processo responsável de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria Municipal de Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 no âmbito do Município, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº34.509, de 05 de janeiro de 2022.;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no Decreto Estadual N.º33.510, de 16 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. De 11 de janeiro de 2022 à 26 de janeiro de 2022 permanecerá em vigor, no Município de Altaneira, o isolamento social, com a liberação de atividades para enfrentamento da COVID-19, observadas as medidas estabelecidas neste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, estabelecido no “caput” deste artigo, continuará sendo observado o seguinte:

I -manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco;

II -vedação à entrada e permanência no hospital, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

III - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção.

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º. O funcionamento das atividades econômicas, bem como de restaurantes, lanchonetes, bares e similares, poderão funcionar sem restrição de horário, observando-se o uso obrigatório de máscara, distribuição de álcool em gel e condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário.

§ 1º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, até às 22h, desde que observadas as regras estabelecidas em protocolos sanitários, uso obrigatório de máscara e distribuição de álcool em gel.

§ 2º Poderão as academias funcionar, de segunda a sábado, de 5:30h às 22:30h, desde que o funcionamento se dê por horário marcado e observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 3º Permanece autorizada a prática esportiva de futebol de campo, futsal e *society*, com a presença de público, desde que respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

§ 4º Permanecem liberadas, ainda, as seguintes atividades:

Funcionamento das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro e observados protocolos sanitários;

Operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, e obedecidas as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários.

§ 7º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretaria Municipal da Saúde, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município.

Art. 3º Permanece autorizado o retorno da feira-livre, respeitado o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as bancas e barracas de venda, além das medidas sanitárias previstas em protocolos.

Art. 4º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s, no Município:

I - a realização, em *buffets*, restaurantes e similares, de eventos sociais e eventos-teste, com limitação da capacidade de até 500 (quinhentas) pessoas em ambiente fechado e 250 (duzentas) pessoas em ambiente aberto, observado o dimensionamento dos espaços e, considerando, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário, conforme autoriza o DECRETO Nº34.509, de 05 de janeiro de 2022;

II - a realização de exposições e feiras de negócios, seguidos os mesmos protocolos e capacidade dos eventos sociais;

III - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos e privados, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais;

§ 1º Em todos os casos previstos neste artigo deve ser observada **a exigência do passaporte sanitário como condição de acesso ao ambiente.**

§ 2º A realização de qualquer evento deverá ser comunicado com 7 sete dias de antecedência, por meio de ofício, direcionado a Coordenadoria da 20º ADS-Crato, com informação do dia e o horário.

Art. 5º. O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeitará o infrator a multa administrativa nos valores de:

I - multa de R\$ 100,00 (cem reais) para cada pessoa excedente ao limite estabelecido no *caput* deste artigo;

II - multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para o proprietário do local;

III - multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para o organizador do evento.

Parágrafo único. Além da aplicação das penalidades previstas no *caput* deste artigo, o evento deverá ser encerrado imediatamente pela autoridade fiscalizadora, que poderá requisitar o apoio da Polícia Militar, se necessário for.

Art. 6º Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde, concorrentemente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe ainda o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para enfrentamento da COVID-19, no município de Altaneira.

Art. 8º Remeta-se cópia do presente Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público Estadual, Secretaria de Saúde, Vigilância Sanitária, Polícia Militar, bem como para os meios de comunicação disponíveis, inclusive redes sociais, a fim de que seja dado o mais amplo conhecimento de seu conteúdo à população.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira – Gabinete do
Prefeito, 11 de janeiro de 2022.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:8E63959F